

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DA PSS -
SEGURIDADE SOCIAL, REALIZADA NO DIA 19 DE OUTUBRO DE 2.005.**

Aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco, às nove horas, na Sala de Reunião da PSS, à Rua Verbo Divino, nº 1.400, 1º andar, nesta Capital do Estado de São Paulo, reuniu-se o Conselho Deliberativo da Entidade, encontrando-se presentes os Senhores Conselheiros Carlos Alberto Cardoso, João Carlos Leiva, José Luiz Pereira da Costa Dias, Kei Ikeda, Nelson Kenso Takamine e Paulo Eduardo Regina Ferraz, anotando-se ainda a presença dos membros da Diretoria-Executiva, bem como do Senhor Ademar Colombi, membro do Conselho Fiscal.

Por motivos justificados, deixaram de comparecer à reunião os Senhores Conselheiros Roberto Aranha Pereira Gomes, Valter Chanquini e Wagner Francisco Garcia.

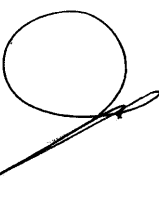

Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente, Conselheiro Kei Ikeda, secretariado por mim, Conselheiro Paulo Eduardo Regina Ferraz, informou que a reunião tinha por objetivo a deliberação sobre o tema: - Informações Quadrimestrais; - Proposta de Composição Amigável feita pela Cia. do Vale (Rivershopping) para encerramento das ações judiciais de cobrança da renda mínima garantida e - Outros Assuntos.

Dando seqüência aos trabalhos, o Senhor Presidente passou a palavra ao Senhor José Carlos Craveiro Cadima, Diretor Administrativo, para tratar do primeiro tema, o qual, auxiliado pelos demais membros da Diretoria-Executiva, descreveu em detalhes os diversos tópicos que compõem as informações quadrimestrais, remetidas anteriormente a todos os membros do Conselho, as quais, uma vez esclarecidas todas as dúvidas levantadas, foram, ao final, aprovadas pelos Senhores Conselheiros.

Para tratar do segundo tema, a palavra foi passada ao Diretor Financeiro da PSS, Senhor Luiz Augusto Bastos Dias da Silva, que informou ter recebido, da Companhia de Empreendimentos e Participações do Vale, proposta de composição amigável com o fim de extinguir as duas ações de cobrança de renda mínima (Rivershopping) que a PSS vem movendo contra a mesma. De acordo com essa proposta, a Cia. do Vale se dispõe a pagar, à PSS, o valor de R\$1.100.000,00 (hum milhão e cem mil reais) à vista, de sorte que, após esse pagamento, a PSS desista das duas ações judiciais em andamento, devendo-se requerer a homologação da composição amigável pelo juízo em que tramitam ditas ações. Adicionalmente, informou que, segundo parecer dos advogados incumbidos dessas ações, a proposta é razoável, tendo em vista que, em razão do prazo já decorrido desde o ajuizamento da primeira delas, a solução pela via judicial deverá demandar muitos anos ainda e não se tem certeza se, à época, a devedora disporá de bens suficientes à satisfação do crédito da PSS.

Seguiu-se um amplo debate e, uma vez esclarecidas todas as dúvidas, os Senhores Conselheiros presentes, por votação unânime, autorizaram a Diretoria-Executiva a aceitar a proposta feita pela Companhia de Empreendimentos e Participações do Vale.

Passando para outros assuntos, o Senhor Luiz Augusto Bastos Dias da Silva pediu a palavra para informar que a PSS, por força de composição amigável feita no passado com a PROPARG/CONCAL, com o fim de extinguir duas ações judiciais de execuções, nas quais também se cobrava o pagamento de rendimento mínimo (Shopping Guararapes), tinha a obrigação (desde 10 de janeiro de 2.003) de aceitar, em pagamento de uma dívida de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), a dação em pagamento de um imóvel (galpão ao lado do



Shopping Guararapes) a ser feita pela CONCAL. Esse imóvel foi avaliado em R\$2.160.000,00(dois milhões e cento e sessenta mil reais), mas, apesar do longo tempo decorrido desde que o mesmo foi colocado à venda, nenhuma das propostas recebidas alcançou esse valor, sendo que, no momento, o corretor encarregado da intermediação da venda desse imóvel está na iminência de conseguir uma proposta de compra pelo valor aproximado de R\$1.500.000,00(hum milhão e quinhentos mil reais) à vista. Ressaltou que essa é a melhor de todas as propostas anteriormente recebidas e que à PSS não convém assumir a propriedade do imóvel, tendo em vista o compromisso de enquadramento do patrimônio imobiliário dentro do percentual legal.

A seguir, feitos todos os esclarecimentos solicitados, os Senhores Conselheiros presentes, por votação unânime, autorizaram a Diretoria-Executiva a tomar as providências necessárias à efetivação da venda do imóvel, desde que, em razão da mesma, a PSS receba à vista o valor mínimo e líquido (excluído o valor da comissão de corretagem) de R\$1.500.000,00(hum milhão e quinhentos mil reais).

A seguir, como nenhuma outra matéria fosse aventada, o Senhor Presidente declarou encerrada a presente reunião e foi lavrada esta ata, a qual, após lida, foi assinada, em lista própria a esta anexa, por todos os presentes.

Confere com as demais vias desta ata, uma das quais, após o competente registro, será arquivada em ordem cronológica em pasta própria. São Paulo, 19 de outubro de 2.005.

PAULO EDUARDO REGINA FERRAZ
Secretário

KEI IKEDA
Presidente



Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica

praça padre manuel da nóbrega, 20 - (011) 3242-3171 - são paulo - sp
CERTIFICADO DE QUALIDADE ISO 9001 / 2000 PELA DQS DA ALEMANHA

Prenotado sob nº 0565218 em 22/12/2005 e
arquivado, microfilmado e digitalizado
sob nº 0522301

EMOLUMENTOS: 23,65
ESTADO..... 6,73
IPESP..... 4,98
R.C. + T.J.: 2,48
TOTAL..... 37,84

São Paulo, 12 JAN 2006

Bel. Régis dos Santos Silva - escrevente autorizado
Bel. Robson de Macedo Ayres - escrevente autorizado
Rogério Ferreira de Souza - escrevente autorizado

Averbado à margem do registro nº 521817

Bel. Graziella Arcanjo
Escrevente Autorizada